



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 430/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21 / 12 / 2022  
Horas 10 : 46  
Por Aden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.173, de 20 de dezembro de 2022, que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 42 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 227, de 20 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 42 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 42 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

Parágrafo único. O servidor exonerado deverá receber em até 60 (sessenta) dias as verbas rescisórias pelos serviços realizados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO